

Evento 330

Evento:

PARECER REFER AO EVENTO 326

Data:

03/07/2026 16:08:22

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

5000443-24.2024.8.24.0536/SC

Sequência Evento:

330

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Recuperação Judicial

Autos nº 5000443-24.2024.8.24.0536

SIG nº 08.2025.00180862-5

Ciente até o evento 329.

Trata-se de ação de falência da empresa **RCA Têxtil Indústria e Comércio Eireli**.

O presente feito trata de pedido de recuperação judicial convolada em falência no dia 18/03/2026 (evento 250).

No curso do processo, identificou-se a alienação de ativos (computador e ar-condicionado) sem autorização deste Juízo, o que ensejou determinação de restituição (evento 316).

Paralelamente, houve a arrecadação de um veículo Peugeot Expert contendo mercadorias em seu interior (303 camisetas polo e retalhos), sobre as quais a falida pleiteia a restituição, sob o argumento de que os bens já teriam sido vendidos a terceiros antes da quebra (eventos 302 e 312).

A Administradora Judicial manifestou-se contrária ao pedido da falida, apresentou o Plano de Realização de Ativos e requereu a apuração de possíveis crimes falimentares (eventos 325 e 327).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

É breve o relatório.

1. Do Pedido de Restituição Formulada pela Falida (eventos 302 e 312)

O pedido de restituição de 303 camisetas polo e caixas de retalhos

formulado pela falida não comporta acolhimento. A falida sustenta que tais produtos foram vendidos antes da decretação da falência, ocorrida em 18/03/2026.

Contudo, as notas fiscais apresentadas para justificar a posse de terceiros foram emitidas em datas posteriores à sentença de quebra, especificamente nos dias 20 e 23 de março de 2026 (evento 312):

43330039 /		01.890.717/0001-19	
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME DA RAZÃO SOCIAL ELFI G REITER		CNPJ / CPF 489.464.279-49	
ENDEREÇO RUA TIFA PAUSCH 1425		BAIRRO / DISTRITO ENCANO BAIXO	CEP 89130-000
MUNICÍPIO INDAIAL	PHONE / FAX 47 3333-3845	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FATURA / DUPLICATA		DATA EMISSÃO 20/03/2026	
		DATA DE SAÍDA / ENTRADA 20/03/2026	
		HORA DA SAÍDA 16:49:21	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME DA RAZÃO SOCIAL MARGARIDA RICARDO RAMOS		CNPJ / CPF 522.873.439-20	
ENDEREÇO RUA 7 DE SETEMBRO 691		BAIRRO / DISTRITO CARIJOS	CEP 89084-394
MUNICÍPIO INDAIAL	PHONE / FAX	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FATURA / DUPLICATA		DATA EMISSÃO 20/03/2026	
		DATA DE SAÍDA / ENTRADA 20/03/2026	
		HORA DA SAÍDA 16:49:49	

		01.890.717/0001-19	
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME DA RAZÃO SOCIAL 52.216.714 JULIO CESAR EYROFF		CNPJ / CPF 52.216.714/0001-35	
ENDEREÇO RUA NICOLAU REITER 771 - CASA		BAIRRO / DISTRITO ESCOLA AGRICOLA	CEP 89037-760
MUNICÍPIO BLUMENAU	PHONE / FAX 47 99273-8281	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FATURA / DUPLICATA		DATA EMISSÃO 23/03/2026	
		DATA DE SAÍDA / ENTRADA 23/03/2026	
		HORA DA SAÍDA 12:04:27	

A legislação falimentar estabelece que a sentença que decreta a falência produz efeitos imediatos, tornando indisponíveis os bens da massa. A ausência de prova do pagamento das mercadorias e a emissão extemporânea dos documentos fiscais retiram a verossimilhança das alegações da falida.

A restituição de bens sem a prova inequívoca da propriedade de terceiros violaria o princípio da *par conditio creditorum*, prejudicando a universalidade de credores (arts. 75 e 85 da LRF). Portanto, os bens devem permanecer integrados ao ativo da massa falida para futura realização (art. 108 da LRF).

2.2. Da Alienação Indevida de Bens e Indícios de Crime Falimentar

A falida admitiu expressamente ter alienado um microcomputador Dell e um aparelho de ar-condicionado após o pedido de recuperação judicial, sem a devida autorização deste Juízo (evento 324).

Tal conduta configura violação ao artigo 66 da Lei nº 11.101/2005. A justificativa de que os valores foram utilizados para pagamento de salários não afasta a ilicitude do ato, uma vez que o controle judicial sobre a disposição de ativos é norma de ordem pública.

Diante do exposto, o Ministério Público opina pela manutenção da ordem de restituição ou depósito dos valores.

Outrossim, os elementos constantes dos autos evidenciam, em tese, a existência de indícios da prática de crimes falimentares previstos na Lei nº 11.101/2005. Em razão disso, o Ministério Público informa que instaurou a Notícia de Fato nº 01.2026.00032733-4 requisitando a instauração de inquérito policial, visando à apuração da responsabilidade criminal da administradora.

2.3. Do Plano de Realização de Ativos e Nomeação de Leiloeiro

A Administradora Judicial apresentou o Plano de Realização de Ativos e indicou o leiloeiro público Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos para a condução das alienações (evento 325).

O plano atende aos requisitos de celeridade e maximização do valor dos ativos previstos nos artigos 140 e 142 da LRF. Não havendo óbice técnico ou legal à indicação do profissional, este Ministério Público manifesta-se favoravelmente à homologação do plano e à nomeação sugerida.

2.4. Das Medidas de Busca de Bens

Quanto ao requerimento de pesquisas via sistemas CNIB e Sisbajud em nome da falida, a medida é pertinente e necessária para assegurar a

recomposição do ativo e a satisfação do passivo. A diligência encontra respaldo no poder geral de cautela do Juízo e no dever de arrecadação integral dos bens do falido.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se:

- a)** Pelo indeferimento do pedido de restituição de bens formulado pela falida nos eventos 302 e 312;
- b)** Pela homologação do Plano de Realização de Ativos e nomeação do leiloeiro indicado;
- c)** Pelo deferimento das pesquisas de bens via sistemas auxiliares da justiça;
- d)** Pela manutenção da obrigação de restituição dos valores dos bens alienados indevidamente, sem prejuízo da apuração criminal pertinente.

Blumenau, 03 de julho de 2026.

[assinado digitalmente]

Djônata Winter

Promotor de Justiça